

LEI Nº 2.865 , de 06 de outubro de 2011.

“Autoriza o Município de Catalão afirmar convênio de parceria com a ASSOCIAÇÃO DOS DIABÉTICOS DO SUDESTE GOIANO e a conceder subvenção financeira da forma que especifica e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, em nome do Município de Catalão, a firmar convênio de parceria com a **ASSOCIAÇÃO DOS DIABÉTICOS DO SUDESTE GOIANO**, associação civil de direito privado, sem fins econômicos, com sede nesta cidade, para um período de 05 (cinco) anos, iniciando-se em 1º (primeiro) de outubro de 2.011 e com término em 30 (trinta) de setembro de 2.016, visando à colaboração financeira do Município à Associação para ajudar na manutenção e funcionamento regular da entidade.

Art. 2º - O Município fica autorizado a conceder subvenção financeira **no valor de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, a ser repassada em parcelas mensais

de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a partir do mês de outubro de 2011 e a perdurar até dezembro do ano de 2.012, a **ASSOCIAÇÃO DOS DIABÉTICOS DO SUDESTE GOIANO**, com sede neste Município, para ser utilizada na cobertura de despesas mensais da Associação, tais como: pagamento tarifas de energia, água, esgoto, salários e despesas trabalhistas e sociais com funcionários e/ou credenciados da Associação e outras a serem definidas por ocasião do convênio.

§ 1º - O repasse ocorrerá mensalmente, tudo conforme ao que será estabelecido em convênio e de acordo com o plano de aplicação apresentado pela Associação e aprovado pelo Município.

§ 2º - O convênio será realizado até o dia 31 (trinta e um) de dezembro do ano de 2.012, e será reajustado a cada 12 (doze) meses, com base no índice do INPC ou outro que o substitua.

Art. 3º - Para fazer face aos recursos desta lei, a **ASSOCIAÇÃO** deverá apresentar o plano de aplicação, e, posteriormente, da devida prestação de conta referente às subvenções recebidas.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

10.301.1029.4.037 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.

33.50.43 – Subvenções Sociais.

Art.5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de outubro de 2011.

(a)Deusmar Barbosa da Rocha

Presidente da Câmara Municipal de Catalão

“Sanciono a presente Lei .

Registre-se e publique-se.

Catalão, 06.10.2011.

(a) VELOMAR GONÇALVES RIOS

Prefeito Municipal